



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 248-B

Brasília - DF, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Seção 1	
Ministério da Saúde	1
Seção 2	
Ministério da Saúde	37

Seção 1

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 19-12-2017)

ANEXO II (*)

COMPONENTES CORRESPONDENTES AOS PROCEDIMENTOS TRANSFERIDOS PARA O FINANCIAMENTO DO LIMITE MAC

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
0101040032	COLETA EXTERNA DE LEITE MATERNO (POR DOADORA)
0101040040	PASTEURIZAÇÃO DO LEITE HUMANO (CADA 5 LITROS)
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
0202080099	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)
0202080242	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES
0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)
0202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
0202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
0202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR
0206010095	TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)
0212010069	TESTE DO ÁCIDO NUCLEICO (NAT) EM AMOSTRAS DE SANGUE DO DOADOR DE SANGUE.
0301040060	COLETA DE VESTÍGIOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
0301120064	ACOMPANHAMENTO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL (SRTN) - HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA.
0301040052	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL
0304010103	IMPLANTAÇÃO DE HALO PARA RADIOCIRURGIA
0304010219	RADIOCIRURGIA - UM ISOCENTRO
0304010243	RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA FRACIONADA
0304020389	QUIMIOTERAPIA DE CARCINOMA DO FÍGADO OU DO TRATO BILIAR AVANÇADO
0304020397	QUIMIOTERAPIA DE NEOPLASIA MALIGNA DO TIMO AVANÇADA
0307040100	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE EM PACIENTES COM ANOMALIAS CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0307040119	INSTALAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO/ORTOPÉDICO FIXO
0403010390	DRENAGEM LIQUÓRICA LOMBAR EXTERNA
0404020712	ELEVACÃO DO ASSOALHO DO SEIO MAXILAR
0404020720	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR
0404020771	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA
0404030262	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA INSUFICIÊNCIA VELOFARÍNGEA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030289	TRATAMENTO CIRÚRGICO REPARADOR DA FISSURA FACIAL RARA EM PACIENTES COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030297	OSTEOTOMIA CRANIOFACIAL COMPLEXA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0404030300	REMODELAÇÃO CRANIOFACIAL EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL
0406040079	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (C/ STENT RECOBERTO)
0406040150	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL C/ ENDOPROTESE RETA / CONICA
0406040168	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA ABDOMINAL E ILIACAS C/ ENDOPROTESE BIFURCADA
0406040176	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DA AORTA TORACICA C/ ENDOPROTESE RETA OU CONICA
0406040184	CORRECAO ENDOVASCULAR DE ANEURISMA / DISSECCAO DAS ILIACAS C/ ENDOPROTESE TUBULAR
0406040273	OCLUSAO PERCUTANEA ENDOVASCULAR DE ARTERIA / VEIA
0406040320	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DE FISTULAS ARTERIOVENOSAS
0406040338	TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO PSEUDOANEURISMA



0410010138	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA
0410010146	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DA PRÓTESE MAMÁRIA IMPLANTADA
0410010154	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE, NO MESMO ATO CIRÚRGICO
0410010162	RETIRADA DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL EM CASOS DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DA PRÓTESE, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA PRÓTESE NO MESMO ATO CIRÚRGICO
0414020413	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
0414020421	IMPLANTE DENTÁRIO OSTEOINTEGRADO
0416040179	ALCOOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE CARCINOMA HEPÁTICO
0416040187	TRATAMENTO DE CARCINOMA HEPÁTICO POR RADIOFREQUÊNCIA
0701020598	MATERIAIS ELÁSTICOS PARA MODELAGEM DE COTOS, CONTROLE CICATRICIAL OU CONTROLE DE EDEMA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES FAIXA ELÁSTICA COMPRESSIVA.
0701020601	TÁBUA (PRANCHA) PARA TRANSFERÊNCIA
0701020610	CINTA PARA TRANSFERÊNCIAS
0701020628	ALMOFADA DE ASSENTO PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO EM CÉLULAS DE AR
0701020636	ALMOFADA DE ASSENTO PARA CADEIRA DE RODAS PARA PREVENÇÃO DE ÚLCERAS DE PRESSÃO - SIMPLES
0701020644	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS (TÁBUA MESA)
0701020652	BENGALA DE 4 PONTAS
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL
0701070153	PRÓTESE DENTÁRIA SOBRE IMPLANTE
0701070161	APARELHO ORTOPÉDICO FIXO
0701070170	APARELHO ORTODÔNTICO FIXO
0701080132	PRÓTESE AURICULAR IMPLANTO SUPORTADA
0701080140	PRÓTESE EXTENSA DA FACE (2/3 DA FACE)
0701080159	PRÓTESE PARA GRANDE PERDA MAXILAR IMPLANTO SUPORTADA
0701080167	PRÓTESE LABIAL IMPLANTO SUPORTADA
0701080175	PRÓTESE NASAL IMPLANTO SUPORTADA
0701080183	PRÓTESE ÓCULO-PALPEBRAL IMPLANTO SUPORTADA
0701080191	PRÓTESE OBTURADORA PALATOFARINGEANA IMPLANTO SUPORTADA
0301120072	ACOMPANHAMENTO EM SERVIÇO DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM NEONATAL (SRTN) PACIENTE COM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA
0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO

Republicado por ter saído no DOU nº 242, de 19-12-2017, Seção 1, página 144, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.881, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga dispositivos das Portarias de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre o Termo de Ajuste Sanitário (TAS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - o Título VIII, que inclui o Capítulo I e os arts. 509 a 523, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; publicada no Diário Oficial da União nº 190 - Suplemento, Seção 1, de 3 de outubro de 2017; e

II - o Capítulo V do Título X, que inclui o art. 1.153, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 190 - Suplemento, Seção 1, de 3 de outubro de 2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70640-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



PORTARIA Nº 3.896, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	36000159676201700	71140011	92.150,00	92.150,00	10122201545250031
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164603201700	71190015	400.000,00	400.000,00	10122201545250022
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-RO DURO	36000164531201700	71190015	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164532201700	71190015	266.000,00	266.000,00	10122201545250022
TOTAL			4 PROPOSTAS			858.150,00	

PORTARIA Nº 3.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	CNES	VALOR
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	36000165073201700	500.000,00	37200009	500.000,00	10122201545253300	6146376	500.000,00
RS	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	36000165086201700	96.585,00	36850007	96.585,00	10122201545250043	2231506	96.585,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	596.585,00					

PORTARIA Nº 3.898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000117006	460.550,00	0002	10305201520YJ0001
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	13342490000117022	44.395,00	0002	10305201520YJ0001
AM	SILVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13764128000117011	373.570,00	0002	10305201520YJ0001
AM	URUCURITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCURITUBA	11863309000117010	36.910,00	0002	10305201520YJ0001
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	19396243000117001	460.505,00	0002	10305201520YJ0001
PA	PONTA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA DE PEDRAS	11797106000117001	460.520,00	0002	10305201520YJ0001
TOTAL			6 PROPOSTAS	1.836.450,00		

PORTARIA Nº 3.899, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165089201700	700.000,00	71120001	700.000,00	10122201545250051	2655519	700.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165099201700	700.000,00	71120001	700.000,00	10122201545250051	2655519	700.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.400.000,00					



PORTARIA Nº 3.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita estados e municípios a receberem recursos referentes Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos Estados e aos Municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM, de 28 de Setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde:

Art. 692º Fica instituído o Componente Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) aos estados e aos municípios da Amazônia Legal e Pantanal Sul Matogrossense. (Origem: PRT MS/GM 290/2013, Art. 1º);

Art. 1104. Este Título dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a estados, Distrito Federal e municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma. (Origem: PRT MS/GM 381/2017, Art. 1º) resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria nº 381/GM/MS, de 7 de fevereiro de 2017.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11370229000117005	1.889.450,00	0002	10305201520YJ0001
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000117709	1.889.450,00	0002	10305201520YJ0001
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000117702	1.889.450,00	0002	10305201520YJ0001
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000117711	1.889.450,00	0002	10305201520YJ0001
TOTAL			4 PROPOSTAS	7.557.800,00		

PORTARIA Nº 3.901, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita a Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas/Hospital Universitário Alzira Velano como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva e estabelece recursos ao Estado de Minas Gerais e município de Alfenas(MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação na CIRA SUL nº 668, de 8/12/2015 e homologação na CIB/-SUS-MG em 16/12/2015;

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, e

Considerando que o financiamento dos procedimentos desta habilitação será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e com recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Despacho s/nº, de 29 de novembro de 2017, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Atenção Especializada/Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas/Hospital Universitário Alzira Velano, CNES 2171988, CNPJ 17.878.554/0012-41, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, código 03.05.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.955.341,31 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência, da seguinte forma:

I - R\$ 36.209,53 (trinta e seis mil, duzentos e nove reais e cinquenta e três centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Alfenas/MG, destinados ao custeio dos procedimentos secundários existentes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - R\$ 1.919.131,78 (um milhão, novecentos e dezenove mil, cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinados ao custeio de procedimentos secundários de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas/MG, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.902, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, CIB-SUS-MG nº 2.638, de 20 de dezembro de 2017, que aprova a liberação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Montes Claros, destinado à Santa Casa de Montes Claros - CNES 214999, e

Considerando o Ofício s/nº, de 27 de dezembro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros/MG, que solicita liberação de recursos ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Município, destinado à Santa Casa de Montes Claros, CNES 2149990, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência em parcela única, do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.903, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto s/nº, de 22 de agosto 2014, da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, que decreta estado de calamidade pública em toda a rede pública de saúde do município,

Considerando o Ofício nº 360, de 27 de dezembro de 2017, que solicita a liberação de recursos ao Componente Limite financeiro de Média e alta Complexidade do município, resolve:

PORTARIA Nº 3.904, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Desabilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS em São Paulo (SP), habilita CAPS em Araras (SP) e remaneja recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo para o Município de Araras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 854/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que altera na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde e define no SCNES a habilitação 06.19 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS ad;

Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a desativação, pelo gestor estadual de São Paulo, do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS, CNES 6357105, habilitado por meio da Portaria nº 145/SAS/MS, de 30 de março de 2010; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Araras (SP) solicitando a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - CAPS ad, e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - AD a seguir:

UF	Município	Código IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Valor Anual (R\$)
SP	São Paulo	350000	CAPS ad	6357105	RSM-RSME	13.851.748/0001-40	Estadual	477.360,00

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas - AD a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SP	Araras	350330	CAPS ad	7739729	RSM-RSME	15.422.708/0001-08	Municipal	7007	477.360,00

Art. 3º Fica estabelecido o remanejamento de recursos no montante anual de R\$ 477.360,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) do Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo para o Município de Araras.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Araras/SP, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Componente - Plano Orçamentário 000F.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.905, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a habilitação do município de Erechim (RS) ao recebimento de recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde UPA 24h, constante do anexo Portaria nº 1.116/GM/MS, de 7 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; e

Considerando a Nota Técnica nº 155-SEI, de 12 de dezembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a habilitação do município de Erechim (RS) ao recebimento de recebimento de recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde UPA 24h, constante do Anexo Portaria nº 1.116/GM/MS, de 7 de agosto de 2015.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Erechim (RS), para a imediata devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	Programa da UPA 24h	Categoria	Porte	Proposta	SIPAR	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
RS	Erechim	2009	nova	II	11966.932000/1150-01	25000.203638/2010-10	PT 1.166/GM/MS DOU 7/8/2015	R\$ 645.456,00	R\$ 645.456,00



PORTARIA Nº 3.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece, para efeitos orçamentários, a Plurianualidade das Portarias que habilitaram propostas de Construção, Ampliação, e Reforma do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Academia da Saúde e Equipamentos e Materiais Permanentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as propostas habilitadas nas portarias listadas no anexo abaixo, referentes aos objetos de Construção, Ampliação, e Reforma do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Academia da Saúde e Equipamentos e Materiais Permanentes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, para continuidade da execução das propostas contempladas nas referidas portarias do Anexo abaixo, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho indicados no Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Tipo de Proposta	Portaria	Data da Portaria	Programa de Trabalho
Construção	3.280	23/12/2009	10.301.2015.8581.0001
	3.290	23/12/2009	10.301.2015.8581.0001
	2.799	06/12/2012	10.301.2015.8581.0001
	1.284	12/06/2014	10.301.2015.8581.0001
	1.776	05/11/2015	10.301.2015.8581.0001
	1.831	11/11/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.091	17/12/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.213	29/12/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.235	29/12/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.353	11/11/2016	10.301.2015.8581.0001
	2.499	21/11/2016	10.301.2015.8581.0001
	3.428	29/12/2016	10.301.2015.8581.0001
Ampliação	2.216	07/10/2014	10.301.2015.8581.0001
	1.911	25/11/2015	10.301.2015.8581.0001
Academia da Saúde	2.005	04/12/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.089	17/12/2015	10.301.2015.8581.0001
Equipamentos	3.307	24/12/2009	10.301.2015.8581.0001
	3.314	29/12/2009	10.301.2015.8581.0001
	3.100	27/12/2011	10.301.2015.8581.0001
	1.346	29/06/2012	10.301.2015.8581.0001
	1.374	03/07/2012	10.301.2015.8581.0001
	1.393	04/07/2012	10.301.2015.8581.0001
	1.401	05/07/2012	10.301.2015.8581.0001
	1.733	15/08/2012	10.301.2015.8581.0001
	3.097	27/12/2012	10.301.2015.8581.0001
	3.099	16/12/2013	10.301.2015.8581.0001
	1.922	11/09/2014	10.301.2015.8581.0001
	2.556	14/11/2014	10.301.2015.8581.0001
	1.777	05/11/2015	10.301.2015.8581.0001
	1.910	25/11/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.078	15/12/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.150	22/12/2015	10.301.2015.8581.0001
	2.351	11/11/2016	10.301.2015.8581.0001
Reforma	2.814	29/11/2011	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
	1.382	09/07/2013	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
	2.093	24/09/2013	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
	1.160	27/05/2014	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
	2.080	15/12/2015	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
	2.090	17/12/2015	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003
	2.292	30/12/2015	10.301.2015.8577.0001 - PO 0003

PORTARIA Nº 3.907, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 01 de agosto de 2013, que habilita em Investimento a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova), para o Município de Barueri (SP), por solicitação do proponente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a solicitação recebida do proponente, por meio do Ofício S.F.Convênios nº 006 de 2 de março de 2017, solicitando o cancelamento da Proposta nº 12593.563000/1130-15, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova), habilitada pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 145-SEI, de 05 de dezembro de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.580/GM/MS, de 01 de agosto de 2013, que habilita em Investimento a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Porte III, nova) do Município de Barueri (SP), por solicitação do proponente, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Barueri (SP), para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	Programa PAC 2	Categoria	Porte	Proposta	NUP-SEI	Portaria de Habilitação	Valor da Proposta	Valor Repassado
SP	Barueri	2013	nova	III	12593.563000/ 1130-15	25000.119820/ 2013-28	PT 1.580/GM/MS DOU 1/8/2013	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.600.000,00

PORTARIA Nº 3.908, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Revoga a Portaria nº 1.063/GM/MS, de 24 de maio de 2016, que estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a decisão judicial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região no Processo nº 0027798-77.2014.4.01.0000, que atribuiu efeito suspensivo à decisão de primeira instância proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0044637-11.2013.4.01.3300, que corre perante a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.063/GM/MS, de 24 de maio de 2016, que estabelece recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios da Bahia.

Art. 2º O Estado e Municípios da Bahia deverão providenciar o ressarcimento dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, no valor correspondente ao montante repassado por meio da Portaria nº 1.063/GM/MS, de 24 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.909, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Oficina Ortopédica Fixa como serviço de reabilitação e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Osasco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; resolve:

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o Capítulo IV, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, que institui incentivos financeiros de investimentos para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Oficina Ortopédica Fixa descrita nesta Portaria, como serviço de reabilitação previsto na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ANEXO VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012):

UF	Município	Número da Proposta SAIPS	Nome do Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipo	Modalidades	Código de Incentivo	Custeio anual	Custeio mensal	CNPJ do Fundo de Saúde
SP	Osasco	18934	Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)	5493943	Municipal	Oficina Ortopédica	Fixa	82.34	R\$ 648.000,00	R\$ 54.000,00	13.897.329/0001-49

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Osasco/SP no montante anual de R\$ 648.000,00 (Seiscentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Osasco (SP), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.910, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Resolução AD Referendum nº 78, de 27 de dezembro de 2017, que aprova a liberação de recursos a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Município de Maceió/AL, destinado ao projeto de requalificação e reestruturação do Hospital do Açúcar - CNES 2006448, e

Considerando o Ofício nº 424/2017-PRESI, de 26 de dezembro de 2016, do Hospital do Açúcar, de Maceió (AL), que solicita liberação de recursos para utilização no projeto de requalificação e reestruturação da unidade hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Alagoas e Município de Maceió, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió (AL), em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3911, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Poços de Caldas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais -CIB-SUS/MG nº 2.655, de 26 de dezembro de 2017, que aprova a incorporação de recursos ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Município de Poços de Caldas, destinados ao Hospital Santa Lúcia - CNES 2129566 e à Santa Casa de Poços de Caldas - CNES 2129469; e

Considerando o Ofício nº 1.035/2017/GAB/SMS, de 27 de dezembro de 2017, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Poços de Caldas, que solicita liberação de recursos a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do município, para realização de cirurgias, internações e exames realizados pelo Hospital Santa Lúcia - CNES 2129566 e pela Santa Casa de Poços de Caldas - CNES 2129469, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Poços de Caldas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, em parcelas mensais, do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Poços de Caldas/MG, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS



PORTARIA Nº 3.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Casa da Gestante, Bebê e Puérpera. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000117009	700.000,00	0000	10302201520R40001
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000117011	700.000,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			2 PROPOSTAS	1.400.000,00		

PORTARIA Nº 3.913, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Casa da Gestante, Bebê e Puérpera. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000117005	640.000,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			1 PROPOSTAS	640.000,00		



PORTARIA Nº 3.914, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MESSIAS	11292555000117003	37400001	242.000,00	242.000,00	10301201585810027
BA	QUIXABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIX-ABEIRA	12761477000117001	17180007	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
TOTAL			2 PROPOSTAS			432.000,00	

PORTARIA Nº 3.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000117705	30360003	99.280,00	99.280,00	10301201585810012
AL	MESSIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MESSIAS	11292555000117004	37400001	95.920,00	95.920,00	10301201585810027
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	12876649000117002	25790006	157.940,00	157.940,00	10301201585810027
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATA-LAIA DO NORTE	97531081000117002	33980004	33.900,00	33.900,00	10301201585810179
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	13342490000117025	29090002	91.400,00	91.400,00	10301201585810013



GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05858247000117008	19550007	250.000,00	250.000,00	10301201585810052
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000117006	23850007	242.000,00	242.000,00	10301201585810015
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000117714	32600003 32140003	30,00 30,00	60,00	10301201585810015 10301201585810015
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	12133001000117009	34910004	9.940,00	9.940,00	10301201585810015
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI-GIA DE NAZARE	11672396000117018	26780010	36.690,00	36.690,00	10301201585810015
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000117711	23670005	399.955,00	399.955,00	10301201585811366
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435993000117747	27760019	90.000,00	90.000,00	10301201585810033
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000117003	38510005	7.950,00	7.950,00	10301201585810011
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE JABOTICABA- RS	11978948000117004	30770010	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAÍ RS	12066172000117017	28610006	75.711,00	75.711,00	10301201585810043
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	08999257000117027	29250001	11.800,00	11.800,00	10301201585810042
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	11553540000117002	19730004	58.000,00	58.000,00	10301201585810042
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000117708	25190001	99.990,00	99.990,00	10301201585813623
SP	OURINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892215000117026	25380015	154.400,00	154.400,00	10301201585813756
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIN-CAO	11923686000117008	28010002	55.300,00	55.300,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TO ANTONIO DE POSSE	11347477000117018	15270022 23660010	22.800,00 69.890,00	92.690,00	10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			21 PROPOSTAS			2.162.926,00	

PORTARIA Nº 3.916, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de capital, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PR	SENGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09271085000117024	28470010	472.912,00	472.912,00	10301201585810041
TOTAL			1 PROPOSTAS			472.912,00	

PORTARIA Nº 3.917, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11428461000117703	460.535,00	0002	10305201520YJ0001
TOTAL			1 PROPOSTAS	460.535,00		

PORTARIA Nº 3.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000117004	71040001	9.509.900,00	9.509.900,00	10301201585810211
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18239590000117002	71140013	40.800,00	40.800,00	10301201585817326
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18239590000117003	71140013	2.100,00	2.100,00	10301201585817326
MG	CAMBUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUI	14575035000117008	71140013	132.000,00	132.000,00	10301201585817326
MG	MARTINHO CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	00468576000117001	71140013	290.930,00	290.930,00	10301201585817326
MG	PARA DE MINAS	PARA DE MINAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	02884794000117707	71140013	100.000,00	100.000,00	10301201585817326
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	13407368000117009	71140013	42.890,00	42.890,00	10301201585817326
MG	SANTANA DA VARGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM	12825100000117002	71140013	132.880,00	132.880,00	10301201585817326
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000117013	71160014	1.782.035,00	1.782.035,00	10301201585811388
TOTAL			9 PROPOSTAS			12.033.535,00	



PORTARIA Nº 3.919, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12477601000117708	453.770,00	0002	10305201520YJ0001
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000117714	460.550,00	0002	10305201520YJ0001
PA	BAGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGRE	13888332000117014	460.550,00	0002	10305201520YJ0001
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000117012	460.495,00	0002	10305201520YJ0001
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11406326000117710	460.550,00	0002	10305201520YJ0001
TOTAL			5 PROPOSTAS	2.295.915,00		

PORTARIA Nº 3.920, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120. Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000117704	37300011	353.050,00	353.050,00	10301201585810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			353.050,00	

PORTARIA Nº 3.921, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000117009	71150014	174.310,00	174.310,00	10302201585357884
PA	CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVES	13771552000117007	71150014	120.000,00	120.000,00	10302201585357884
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIA-NOPOLIS	11413842000117005	71150014	794.920,00	794.920,00	10302201585357884
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000117722	71200010	2.049.250,00	2.049.250,00	10302201585353341
TOTAL			4 PROPOSTAS			3.138.480,00	

PORTARIA Nº 3.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COM- PLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR- LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO- GRAMÁTICA	CNES	VALOR
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000165256201700	840.000,00	37220001	840.000,00	10122201545250016	2020645	840.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000165261201700	2.350.000,00	30600010	2.350.000,00	10122201545250016	2020653	2.350.000,00



AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000165265201700	446.000,00	37480006	446.000,00	10122201545250016	2019647	446.000,00
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	36000165207201700	80.000,00	31220004	80.000,00	10122201545250023	2563479	80.000,00
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	36000165212201700	15.000,00	31220004	15.000,00	10122201545250023	2563479	15.000,00
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	36000165217201700	2.000,00	31220004	2.000,00	10122201545250023	2563479	2.000,00
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	36000165221201700	500,00	31220004	500,00	10122201545250023	2563479	500,00
CE	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRINHOS	36000165224201700	60,00	31220004	60,00	10122201545250023	2563479	60,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000120076201700	20.287,00	27540012	20.287,00	10122201545250031	2144174	20.287,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000141035201700	200.000,00	37140002	200.000,00	10122201545250031	2113996	200.000,00
MG	LAGOA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA FORMOSA	36000118707201700	563,00	37680008	563,00	10122201545250031	7687508	563,00
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	36000165254201700	25.084,00	24880004	25.084,00	10122201545250031	2099713	25.084,00
MT	NOVA BAN-DEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BANDEIRANTES	36000165338201700	131.970,00	31010001	131.970,00	10122201545250051	2471604	131.970,00
PE	SAO BENTO DO UNA	SAO BENTO DO UNA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165204201700	111.000,00	24530002	111.000,00	10122201545250026	2352133	111.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000155751201700	7.383,00	28420005	7.383,00	10122201545250041	2825589	7.383,00
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000165180201700	34.615,00	28430001	34.615,00	10122201545250041	2584298	34.615,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000165287201700	210.749,00	13450001	210.749,00	10122201545250033	3040119	210.749,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE PADUA	36000165289201700	210.749,00	13450001	210.749,00	10122201545250033	3040119	210.749,00
SP	ARARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138572201700	7.334,00	28750002	7.334,00	10122201545250035	7013272	7.334,00
SP	BARRETOS	FUNDACAO PIO XII	36000160074201700	410.749,00	29180007	410.749,00	10122201545257000	2090236	410.749,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165147201700	74.116,00	25310014	74.116,00	10122201545250035	2033593	74.116,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165151201700	14.286,00	25310014	14.286,00	10122201545250035	3004759	14.286,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165153201700	13.463,00	25310014	13.463,00	10122201545250035	7491328	13.463,00
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165155201700	16.270,00	25310014	16.270,00	10122201545250035	7874308	16.270,00
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000112870201700	15.287,00	15680011	15.287,00	10122201545253887	2093332	15.287,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137801201700	210.931,00	32080008	210.931,00	10122201545250035	2025361	210.931,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000119703201700	130.518,00	28180020	130.518,00	10122201545253551	2705982	130.518,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000130673201700	20.749,00	37160007	20.749,00	10122201545250035	2079895	20.749,00
TOTAL			28 PROPOSTAS	5.599.663,00					

PORTARIA Nº 3.923, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ES-MERALDAS	21432290000117004	71140013	116.360,00	116.360,00	10301201585817326
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14257664000117011	71140013	42.900,00	42.900,00	10301201585817326
MG	MORRO DO PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR-RO DO PILAR	13515604000117026	71140013	122.900,00	122.900,00	10301201585817326



MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORATORIOS	11984330000117001	71140013	112.931,00	112.931,00	10301201585817326
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11902878000117014	71160014	67.880,00	67.880,00	10301201585811388
TOTAL			5 PROPOSTAS			462.971,00	

PORTARIA Nº 3.924, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000117713	71150014	40.000,00	40.000,00	10302201585357884
TOTAL			1 PROPOSTAS			40.000,00	

PORTARIA Nº 3.925, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	36000164407201700	3.999.999,00	71140011	3.999.999,00	10122201545250031	2126494	3.999.999,00
MT	BARAO DE MELGA-CO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARAO DE MELGACO	36000165308201700	2.699,00	71120001	2.699,00	10122201545250051	7044402	2.699,00
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165335201700	100.000,00	71120001	100.000,00	10122201545250051	2394820	100.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165102201700	700.000,00	71120001	700.000,00	10122201545250051	2655519	700.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165110201700	700.000,00	71120001	700.000,00	10122201545250051	2655519	700.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165117201700	400.000,00	71120001	400.000,00	10122201545250051	2655519	400.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165124201700	4.895.213,00	71120001	4.895.213,00	10122201545250051	2655519	4.895.213,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165356201700	2.876,00	71120001	2.876,00	10122201545250051	2495015	2.876,00
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SORRISO	36000165199201700	100.000,00	71120001	100.000,00	10122201545250051	6975402	100.000,00
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000164905201700	170.000,00	71190015	170.000,00	10122201545250022	2766922	170.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000164769201700	1.369.281,00	71190015	1.369.281,00	10122201545250022	2323583 2324334 2364824	456.427,00 456.427,00 456.427,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000164784201700	1.019.788,00	71190015	1.019.788,00	10122201545250022	2324288 2777762	509.894,00 509.894,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000164791201700	1.004.919,00	71190015	1.004.919,00	10122201545250022	2323680 2324261	524.763,00 480.156,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000164800201700	524.763,00	71190015	524.763,00	10122201545250022	2777789	524.763,00
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	36000162492201700	1.673.302,00	71240002	1.673.302,00	10122201545250014	7083459	1.673.302,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000162160201700	3.887.015,00	71280002	3.887.015,00	10122201545250017	2786117	3.887.015,00
TOTAL			16 PROPOSTAS	20.549.855,00					

PORTARIA Nº 3.926, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-COBINA	09567134000117704	30910006	74.750,00	74.750,00	10302201585350029
BA	MUNDO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO-FUMSAUDE	11221723000117001	37380005 13550002	480,00 250.000,00	250.480,00	10302201585350029 10302201585350029
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000117007	27020002	21.920,00	21.920,00	10302201585350023
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000117008	27020002	220.080,00	220.080,00	10302201585350023
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11418305000117006	38060010	136.810,00	136.810,00	10302201585350024



RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000117025	29170007	311.470,00	311.470,00	10302201585350011
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000117009	28090011	200.000,00	200.000,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			1.215.510,00	

PORTARIA Nº 3.927, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau-de.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAR-CARENA	12710978000117009	71150014	80.000,00	80.000,00	10302201585357884
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11479091000117014	71150014	80.000,00	80.000,00	10302201585357884
TOTAL			2 PROPOSTAS			160.000,00	

PORTARIA Nº 3.928, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS



ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000155068201700	29130013	10.749,00	10.749,00	10122201545250012
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MACAPA	36000165179201700	37870002	626.657,00	626.657,00	10122201545250016
BA	PORTO SEGURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000126147201700	37270007	92.563,00	92.563,00	10122201545250029
BA	SITIO DO QUINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SITIO DO QUINTO	36000138575201700	30510001	170.518,00	170.518,00	10122201545250029
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000154305201700	34330001	192.563,00	192.563,00	10122201545250023
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE CAMOCIM	36000117892201700	37100009	350.000,00	350.000,00	10122201545250023
CE	PACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACATUBA	36000153243201700	27010002	32.514,00	32.514,00	10122201545250023
MA	ITINGA DO MARANHAO	MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000143454201700	16460003	242.563,00	242.563,00	10122201545250021
MA	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	36000117645201700	36880001	110.751,00	110.751,00	10122201545250021
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165319201700	27660004	242.563,00	242.563,00	10122201545250031
MG	GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165213201700	27660004	200.000,00	200.000,00	10122201545250031
MG	ORATORIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OR-ATORIOS	36000111901201700	24880004	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	ROMARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000159260201700	24830003	19.749,00	19.749,00	10122201545250031
MT	NOVA BANDEIRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VA BANDEIRANTES	36000165339201700	31010001	18.030,00	18.030,00	10122201545250051
MT	POCONE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138239201700	18290004	260.749,00	260.749,00	10122201545250051
PE	AGRESTINA	AGRESTINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000152039201700	38080006	310.749,00	310.749,00	10122201545251567
PE	BETANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BE-TANIA	36000136721201700	28840012	10.749,00	10.749,00	10122201545250026
PI	SANTA LUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000130598201700	27070003	126.724,00	126.724,00	10122201545250022
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165106201700	38090007	389.197,00	389.197,00	10122201545250041
PR	FORMOSA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000150539201700	30920003	5.287,00	5.287,00	10122201545250041
PR	LINDOESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIN-DOESTE	36000114439201700	37710006	20.517,00	20.517,00	10122201545250041
PR	NOVA LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VA LONDRINA	36000138241201700	20520009	71.718,00	71.718,00	10122201545250041
PR	OURO VERDE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000147011201700	31760006	99.297,00	99.297,00	10122201545250041
PR	SALTO DO LONTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALTO DO LONTRA	36000165173201700	28430001	65.385,00	65.385,00	10122201545250041
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000137668201700	28440014	272.287,00	272.287,00	10122201545250041
RN	LAJES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA-JES	36000114028201700	37790009	20.518,00	20.518,00	10122201545250024
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000144515201700	24470009	1.025,00	1.025,00	10122201545250024
RN	PORTO DO MANGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POR-TO DO MANGUE - RN	36000158889201700	38060009	110.749,00	110.749,00	10122201545250024
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE MIPIBU	36000146444201700	30540006	154.686,00	154.686,00	10122201545250024
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEN. ELOI DE SOUZA	36000121248201700	24480015	30.775,00	30.775,00	10122201545250024
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000138641201700	36850007	10.749,00	10.749,00	10122201545250043
RS	FAXINALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FAX-INALZINHO - RS	36000137238201700	20770010	87.334,00	87.334,00	10122201545250043
SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAC-INTO MACHADO	36000136466201700	31830002	159.749,00	159.749,00	10122201545250042
SC	TROMBUDO CENTRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TROMBUDO CENTRAL	36000139097201700	38240001	44.149,00	44.149,00	10122201545250042
SE	POCO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCO REDONDO	36000122207201700	26000002	595,00	595,00	10122201545250028
SE	UMBAUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160349201700	22460008	57.334,00	57.334,00	10122201545250028
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000161579201700	37290003	10.749,00	10.749,00	10122201545253552
SP	IBIRAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165105201700	25310014	62.282,00	62.282,00	10122201545250035
SP	NOVO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VO HORIZONTE	36000165178201700	23560010	180.000,00	180.000,00	10122201545250035
SP	PARANAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAPUA	36000135848201700	30370002	86.487,00	86.487,00	10122201545250035
SP	SANTA FE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165234201700	15930022	50.000,00	50.000,00	10122201545250035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SER-RANA	36000141031201700	37730002	20.287,00	20.287,00	10122201545250035
SP	TAQUARAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000111260201700	28150003	749,00	749,00	10122201545250035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165390201700	15930022	25.000,00	25.000,00	10122201545250035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000139220201700	30640011	37.093,00	37.093,00	10122201545250035
SP	TURMALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUR-MALINA	36000113066201700	30260006	107.334,00	107.334,00	10122201545250035
TOTAL			46 PROPOSTAS			5.299.523,00	



PORTARIA Nº 3.929, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000117706	26780014	21.200,00	21.200,00	10302201585350015
TOTAL			1 PROPOSTAS			21.200,00	

PORTARIA Nº 3.930, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COM- PLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PAR- LAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO- GRAMÁTICA	CNES	VALOR
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000165354201700	12.406.698,00	71120014	12.406.698,00	10122201545250051	2495015	12.406.698,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165236201700	371.130,00	71120010	371.130,00	10122201545250051	6248357	371.130,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165240201700	250.000,00	71120010	250.000,00	10122201545250051	2398206	250.000,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165241201700	20.014,00	71120010	20.014,00	10122201545250051	2682583	20.014,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165244201700	26.449,00	71120010	26.449,00	10122201545250051	2398117	26.449,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165249201700	13.000,00	71120010	13.000,00	10122201545250051	5667992	13.000,00
MT	DIAMANTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165252201700	19.407,00	71120010	19.407,00	10122201545250051	2682745	19.407,00
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165328201700	2.959.724,00	71120010	2.959.724,00	10122201545250051	3269728	2.959.724,00



MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165349201700	128.578,00	71120010	128.578,00	10122201545250051	6422985	128.578,00
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165350201700	1.022,00	71120010	1.022,00	10122201545250051	3541851	1.022,00
MT	NOVA MARILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165227201700	61.600,00	71120010	61.600,00	10122201545250051	2472201	61.600,00
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	36000165123201700	310.000,00	71150015	310.000,00	10122201545250015	4005732	310.000,00
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165226201700	100.000,00	71150015	100.000,00	10122201545250015	2312050	100.000,00
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000165211201700	250.000,00	71150015	250.000,00	10122201545250015	2316641	250.000,00
TOTAL			14 PROPOSTAS	16.917.622,00					

PORTARIA Nº 3.931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.sau.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN- DA	VALOR POR PARLA- MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
MG	JEQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14257664000117010	71140013	190.000,00	190.000,00	10301201585817326
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11495687000117009	71140013	190.000,00	190.000,00	10301201585817326
MG	RIO ESPERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO ESPERA	13407368000117008	71140013	190.000,00	190.000,00	10301201585817326
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000117705	71140013	190.000,00	190.000,00	10301201585817326
TOTAL			4 PROPOSTAS			760.000,00	

PORTARIA Nº 3.932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
CE	URUBURETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBURETAMA	11394331000117002	24370005	300.000,00	300.000,00	10301201585810023
GO	ITAPURANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PURANGA	11321092000117005	32570007	73.510,00	73.510,00	10301201585810052
MG	PADRE CARVALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11333493000117011	24770003	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
PA	NOVA TIMBOTEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NO-VA TIMBOTEUA	11790338000117720	37640007	77.610,00	77.610,00	10301201585810015
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA RITA	08694222000117008	35300007	192.450,00	192.450,00	10301201585810025
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000117708	37650004	4.800,00	4.800,00	10301201585810033
RR	BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE BONFIM	11958876000117726	38040010	219.970,00	219.970,00	10301201585810239
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	11649013000117009	36660006	81.080,00	81.080,00	10301201585810043
RS	POUSO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE POUSO NOVO	11649013000117010	36660006	18.920,00	18.920,00	10301201585810043
SC	BIGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BIGUACU	08999257000117028	29250001	43.910,00	43.910,00	10301201585810042
SP	FRANCO DA ROCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCO DA ROCHA	11737272000117733	28120008	131.820,00	131.820,00	10301201585813553
SP	ZACARIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZACARIAS	13895109000117001	31350007	85.370,00	85.370,00	10301201585810035
TOTAL			12 PROPOSTAS			1.329.440,00	

PORTARIA Nº 3.934, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788/GM/MS, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital e onerarão o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18239590000117001	71140013	190.000,00	190.000,00	10301201585817326
TOTAL			1 PROPOSTAS			190.000,00	

PORTARIA Nº 3.935, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita os Estados a receberem recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fica a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais de custeio destinados à execução de obras de Centro de Parto Normal e Ambiência.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos Programas de Trabalho 10.302.2015.20R4.0001 - Apoio À Implementação da Rede Cegonha - PO 0000 (Rede Cegonha).

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município o Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 e 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	TIPO DE ENTIDADE	COMPONENTE	Nº PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA R\$
GO	Goiânia	Fundo Estadual de Saúde	Ambiência	00544963000117010	R\$ 189.000,00
SC	Joinville	Fundo Estadual de Saúde	CPN	80673411000117028	R\$ 183.720,00
	02				R\$ 372.720,00

PORTARIA Nº 3.947, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Estados a receberem Incentivo Financeiro de custeio para desenvolvimento de Projetos de Promoção da Saúde, Vigilância e Atenção Integral à Saúde, direcionados para Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 3.491/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que institui Incentivo Financeiro de custeio para desenvolvimento de Projetos de Promoção da Saúde, Vigilância e Atenção Integral à Saúde, direcionados para Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial; e

Considerando o Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio;

Art. 1º Ficam habilitados os Estados descritos no Anexo a essa Portaria, para receberem Incentivo Financeiro de custeio para desenvolvimento de Projetos de Promoção da Saúde, Vigilância e Atenção Integral à Saúde, direcionados para Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial;

Art. 2º As propostas de que tratam essa Portaria foram processadas no Sistema de Apoio a Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no sítio eletrônico do www.saips.saude.gov.br.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Os Estados habilitados deverão observar os termos constantes na Portaria nº 3.491/GM/MS, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos serão realizadas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.301.2015.6233.0000 - Implantação e Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Mental; 10.302.2015.20B0.0000, Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental - PO 0000 (Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental) e 10.302.2015.20B0.0000 - PO 0002 (Crack, é Possível Vencer).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍ-PIO	IBGE	TIPO DE ENTI-DADE	CNPJ	AÇÃO	Nº DE REGIÕES DE SAÚDE	Nº PROPOSTA NO SAIPS	VALOR DA PRO-POSTA R\$	FUNCIONAL PROGRAMÁTI-CA
AM	Manaus	270000	Fundo Estadual de Saúde	06.023.708/0001-44	Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	3	19010	R\$ 250.000,00	10.301.2015.6233.0000 10.302.2015.20B0.0000 10.302.2015.20B0.0002
MS	Campo Grande	500000	Fundo Estadual de Saúde	03.517.102/0001-77	Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	3	19013	R\$ 250.000,00	10.301.2015.6233.0000 10.302.2015.20B0.0000 10.302.2015.20B0.0002
PI	Teresina	220000	Fundo Estadual de Saúde	06.206.659/0001-85	Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	3	18994	R\$ 250.000,00	10.301.2015.6233.0000 10.302.2015.20B0.0000 10.302.2015.20B0.0002
RR	Boa Vista	140000	Fundo Estadual de Saúde	05.370.016/0001-00	Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	2	18983	R\$ 200.000,00	10.301.2015.6233.0000 10.302.2015.20B0.0000 10.302.2015.20B0.0002
RS	Porto Alegre	430000	Fundo Estadual de Saúde	87.182.846/0001-78	Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	3	18998	R\$ 250.000,00	10.301.2015.6233.0000 10.302.2015.20B0.0000 10.302.2015.20B0.0002
SC	Florianópolis	420000	Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87	Prevenção do Suicídio no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial	3	19003	R\$ 250.000,00	10.301.2015.6233.0000 10.302.2015.20B0.0000 10.302.2015.20B0.0002

PORTARIA Nº 3.938, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA Limoeiro (UPA 24h, nova) e mantém recursos destinados ao Estado de Ceará e Município de Juazeiro do Norte (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 04 de dezembro de 2014, estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV, Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento UPA Limoeiro (UPA 24h, nova), localizada no Município de Juazeiro do Norte (CE).



Art. 2º Ficam mantidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao Estado de Ceará e Município de Juazeiro do Norte (CE), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Juazeiro do Norte (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
CE	Juazeiro do Norte	230730	7501366	18547	Opção VIII	9 (nove)	82.03	25000.199943/2014-15	R\$ 3.000.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.939, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Tratamento - UTI Tipo I do EMCOR - Hospital do Coração e de Clínicas de Nova Iguaçu LTDA - Nova Iguaçu/RJ e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 12.877	Hospital	Nº leitos
CNES: 3051692	EMCOR - Hospital do Coração e de Clínicas de Nova Iguaçu LTDA - Nova Iguaçu/RJ	
Leito: 26.01 Adulto		2

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, título X, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso, no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde da Nova Iguaçu/RJ, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único - os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.940, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Desabilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Lara Fernanda Augustini Beltrami, nova) localizada no Município de Pederneiras (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a solicitação recebida do proponente, por meio do Ofício nº 228/SMS/2017, do cancelamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Lara Fernanda Augustini Beltrami, nova), devido a paralização das atividades da UPA 24h e utilização do prédio para atividades do Centro de Especialidades; e

Considerando a Nota Técnica Nº 073-SEI/ CGUE/DAHU/SAS, de 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada, a contar da competência agosto/2017, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Lara Fernanda Augustini Beltrami, nova), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pederneiras (SP), para a devolução dos recursos financeiros repassados, a partir da competência agosto de 2017, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e as providências para a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Processo SEI	Categoria	Porte	Portaria de Investimento	Valor do incentivo de investimento mensal repassado	Valor do incentivo de investimento anual repassado
SP	Pederneiras	353670	9057315	25000.172717/2016-59	Nova	I	Portaria GM/MS nº 3.174, de 29 de dezembro de 2016	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 3.941, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a habilitação Hospital Santa Izabel - Cabo Frio/RJ para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Cabo Frio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 3936, de 10 de dezembro de 2016;



Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS; e
Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:
Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Santa Izabel, localizado em Cabo Frio/RJ, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Radioterapia (Código 17.07).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Santa Izabel - Cabo Frio/RJ	2278286	UNACON com Serviço de Radioterapia	30.590.574/0001-28

Art. 2º Fica excluído o Código 17.06 (UNACON).
Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e Município de Cabo Frio, no montante anual de R\$ 1.692.765,60 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio/RJ, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.
Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.
Parágrafo único - o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.942, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita os Estados, Municípios e Distrito Federal a receberem recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fica a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; e
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais de capital destinados à execução de obras de Centro de Parto Normal e Casa de Gestante, Bebê e Puerpereo.
Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos Programas de Trabalho 10.302.2015.20R4.0001 - Apoio À Implementação da Rede Cegonha - PO 0000 (Rede Cegonha) e 10.302.2015.8535.0001 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - PO 0000 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde).
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência.
Art. 5º O Estado, Município o Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 e 1120.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do ministério da Saúde, onerando o com natureza de despesa de Capital (Cód.: 4490).

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO AMPLIAÇÃO

CPN						
UF	MUNICÍPIO	IBGE	TIPO DE ENTIDADE	COMPONENTE	Nº PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA R\$
AM	Manaus	130260	Fundo Estadual de Saúde	CPN	06023708000117012	R\$ 760.000,00
AM	Manaus	130260	Fundo Estadual de Saúde	CPN	06023708000117010	R\$ 760.000,00
DF	Brasília	530010	Fundo de Saúde do Distrito Federal	CPN	12116247000117747	R\$ 250.000,00
MA	Caxias	210300	Fundo Municipal de Saúde de Caxias	CPN	09239491000117003	R\$ 690.000,00
MA	Itapecuru-Mirim	210540	Fundo Estadual de Saúde	CPN	06023953000117006	R\$ 690.000,00
MA	São Luis	211130	Fundo Estadual de Saúde	CPN	06023953000117004	R\$ 690.000,00
MA	Pinheiro	210860	Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro	CPN	11782162000117024	R\$ 690.000,00
MA	Presidente Dutra	210910	Fundo Municipal de Saúde	CPN	11379508000117001	R\$ 690.000,00
SC	Balneário Camboriu	420200	Fundo Municipal de Saúde	CPN	10459525000117004	R\$ 250.000,00
SC	Florianópolis	420910	Fundo Estadual de Saúde	CPN	80673411000117027	R\$ 200.000,00
	10					5.670.000,00

CGBP						
UF	MUNICÍPIO	IBGE	TIPO DE ENTIDADE	COMPONENTE	Nº PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA R\$
AM	Manaus	130260	Fundo Estadual de Saúde	CGBP	06023708000117009	R\$ 700.000,00
AM	Manaus	130260	Fundo Estadual de Saúde	CGBP	06023708000117011	R\$ 700.000,00
MA	Caxias	210300	Fundo Municipal de Saúde de Caxias	CGBP	09239491000117005	R\$ 640.000,00
	03					2.040.000,00



PORTARIA Nº 3.943, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 39.870 e 78.800 habitantes (IBGE 2017), com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 201, que consolida normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 39.870 e 78.800 habitantes (IBGE 2017), com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Art. 2º O incentivo de custeio de que trata o art. 1º desta Portaria será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal em parcela única, referente ao exercício de 2017, conforme valores discriminados no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O incentivo de custeio de que trata esta Portaria será parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, componente para implantação de ações e serviços de saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 6º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2015.8735 Alimentação e Nutrição no valor de R\$ 5.402.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e dois reais).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2017)	VALOR
AC	120060	Tarauacá	40.024	R\$ 12.000,00
AC	120050	Sena Madureira	43.139	R\$ 12.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	41.279	R\$ 12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	44.666	R\$ 12.000,00
AL	270040	Atalaia	47.744	R\$ 12.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	48.232	R\$ 12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	52.260	R\$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	52.597	R\$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	57.498	R\$ 13.000,00
AL	270140	Campo Alegre	57.548	R\$ 13.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	61.827	R\$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	64.497	R\$ 13.000,00
AL	270930	União dos Palmares	66.477	R\$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	74.208	R\$ 13.000,00
AL	270770	Rio Largo	76.019	R\$ 13.000,00
AM	130080	Borba	40.464	R\$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	41.329	R\$ 12.000,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	44.553	R\$ 12.000,00
AM	130240	Lábrea	44.861	R\$ 12.000,00
AM	130185	Iranduba	47.407	R\$ 12.000,00
AM	130170	Humaitá	53.383	R\$ 13.000,00
AM	130270	Manicoré	54.708	R\$ 13.000,00
AM	130420	Tefé	62.021	R\$ 13.000,00
AM	130290	Maués	62.212	R\$ 13.000,00
AM	130406	Tabatinga	63.635	R\$ 13.000,00
AP	160027	Laranjal do Jari	47.554	R\$ 12.000,00
BA	292920	São Francisco do Conde	40.220	R\$ 12.000,00
BA	291370	Inhambupe	40.453	R\$ 12.000,00
BA	291810	Jeremoabo	41.605	R\$ 12.000,00
BA	292700	Rio Real	41.767	R\$ 12.000,00
BA	292810	Santa Maria da Vitória	41.769	R\$ 12.000,00
BA	293020	Sento Sé	41.891	R\$ 12.000,00
BA	292200	Mucuri	42.072	R\$ 12.000,00
BA	292600	Remanso	42.672	R\$ 12.000,00
BA	291050	Entre Rios	43.223	R\$ 12.000,00
BA	293320	Vera Cruz	43.640	R\$ 12.000,00
BA	292300	Nova Viçosa	44.052	R\$ 12.000,00
BA	292990	Seabra	45.568	R\$ 12.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	45.827	R\$ 12.000,00
BA	292060	Maragogipe	46.260	R\$ 12.000,00
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	46.739	R\$ 12.000,00
BA	292100	Mata de São João	46.998	R\$ 12.000,00
BA	291390	Ipiaú	47.704	R\$ 12.000,00
BA	293360	Xique-Xique	48.365	R\$ 12.000,00
BA	292510	Poções	48.861	R\$ 12.000,00
BA	291980	Macaúbas	50.987	R\$ 13.000,00
BA	292150	Monte Santo	51.953	R\$ 13.000,00
BA	293190	Tucano	52.540	R\$ 13.000,00
BA	290520	Caetité	52.853	R\$ 13.000,00
BA	292880	Santo Estêvão	53.898	R\$ 13.000,00
BA	290270	Barra	54.915	R\$ 13.000,00
BA	292660	Ribeira do Pombal	54.965	R\$ 13.000,00
BA	290210	Araci	55.935	R\$ 13.000,00
BA	291760	Jaguaquara	56.033	R\$ 13.000,00
BA	290750	Catu	56.459	R\$ 13.000,00
BA	291070	Euclides da Cunha	61.924	R\$ 13.000,00
BA	292860	Santo Amaro	61.961	R\$ 13.000,00
BA	291400	Ipirá	62.631	R\$ 13.000,00
BA	290980	Cruz das Almas	64.932	R\$ 13.000,00
BA	291470	Itaberaba	66.806	R\$ 13.000,00
BA	291560	Itamaraju	67.356	R\$ 13.000,00
BA	290840	Conceição do Coité	68.303	R\$ 13.000,00



BA	290460	Brumado	69.677	R\$ 13.000,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	70.618	R\$ 13.000,00
BA	290720	Casa Nova	73.382	R\$ 13.000,00
BA	290600	Campo Formoso	73.448	R\$ 13.000,00
BA	291460	Irecê	74.483	R\$ 13.000,00
BA	291640	Itapetinga	77.533	R\$ 13.000,00
CE	231400	Várzea Alegre	40.440	R\$ 12.000,00
CE	230655	Itarema	41.230	R\$ 12.000,00
CE	230580	Ipu	41.576	R\$ 12.000,00
CE	231050	Pedra Branca	42.841	R\$ 12.000,00
CE	230075	Amontada	42.901	R\$ 12.000,00
CE	231220	Santa Quitéria	43.360	R\$ 12.000,00
CE	230850	Mombaça	43.735	R\$ 12.000,00
CE	230810	Mauriti	46.548	R\$ 12.000,00
CE	231230	São Benedito	46.648	R\$ 12.000,00
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	48.265	R\$ 12.000,00
CE	230250	Brejo Santo	48.830	R\$ 12.000,00
CE	230630	Itapajé	51.945	R\$ 13.000,00
CE	230428	Eusébio	52.667	R\$ 13.000,00
CE	230220	Beberibe	53.110	R\$ 13.000,00
CE	230030	Acopiara	53.572	R\$ 13.000,00
CE	230240	Boa Viagem	54.049	R\$ 13.000,00
CE	230470	Granja	54.365	R\$ 13.000,00
CE	231350	Trairi	55.207	R\$ 13.000,00
CE	231330	Tauá	58.119	R\$ 13.000,00
CE	230760	Limoeiro do Norte	58.915	R\$ 13.000,00
CE	230190	Barbalha	59.811	R\$ 13.000,00
CE	231410	Viçosa do Ceará	60.030	R\$ 13.000,00
CE	230870	Morada Nova	61.548	R\$ 13.000,00
CE	230020	Acaraú	62.199	R\$ 13.000,00
CE	230260	Camocim	62.985	R\$ 13.000,00
CE	230523	Horizonte	65.928	R\$ 13.000,00
CE	230540	Icó	67.486	R\$ 13.000,00
CE	230960	Pacajus	70.911	R\$ 13.000,00
CE	230350	Cascavel	71.079	R\$ 13.000,00
CE	230110	Aracati	73.629	R\$ 13.000,00
CE	230410	Crateús	74.426	R\$ 13.000,00
CE	231340	Tianguá	74.719	R\$ 13.000,00
CE	231180	Russas	76.475	R\$ 13.000,00
CE	230280	Canindé	77.514	R\$ 13.000,00
CE	231140	Quixeramobim	78.658	R\$ 13.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	39.928	R\$ 12.000,00
ES	320090	Barra de São Francisco	45.283	R\$ 12.000,00
ES	320390	Nova Venécia	50.991	R\$ 13.000,00
ES	320510	Viana	76.776	R\$ 13.000,00
GO	522160	Uruaçu	40.082	R\$ 12.000,00
GO	521040	Itaberaí	40.872	R\$ 12.000,00
GO	520880	Goianira	41.169	R\$ 12.000,00
GO	521800	Porangatu	45.305	R\$ 12.000,00
GO	521380	Morrinhos	45.382	R\$ 12.000,00
GO	521460	Niquelândia	45.913	R\$ 12.000,00
GO	521180	Jaraguá	48.216	R\$ 12.000,00
GO	521850	Quirinópolis	48.508	R\$ 12.000,00
GO	521000	Inhumas	52.311	R\$ 13.000,00
GO	520620	Cristalina	55.347	R\$ 13.000,00
GO	521310	Mineiros	62.750	R\$ 13.000,00
GO	520549	Cidade Ocidental	66.777	R\$ 13.000,00
GO	520860	Goianésia	67.507	R\$ 13.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	71.887	R\$ 13.000,00
MA	210350	Colinas	40.575	R\$ 12.000,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	40.992	R\$ 12.000,00
MA	210060	Amarante do Maranhão	41.106	R\$ 12.000,00
MA	210200	Bom Jardim	41.120	R\$ 12.000,00
MA	211230	Tuntum	41.342	R\$ 12.000,00
MA	210980	Santa Helena	41.891	R\$ 12.000,00
MA	210405	Estreito	42.110	R\$ 12.000,00
MA	210960	Rosário	42.314	R\$ 12.000,00
MA	211050	São Bento	46.039	R\$ 12.000,00
MA	210090	Araioses	46.074	R\$ 12.000,00
MA	210910	Presidente Dutra	47.239	R\$ 12.000,00
MA	210340	Coelho Neto	48.756	R\$ 12.000,00
MA	210570	Lago da Pedra	49.856	R\$ 12.000,00
MA	211400	Zé Doca	51.084	R\$ 13.000,00
MA	211280	Viana	51.738	R\$ 13.000,00
MA	211270	Vargem Grande	56.511	R\$ 13.000,00
MA	211250	Tutóia	58.605	R\$ 13.000,00
MA	210170	Barreirinhas	62.458	R\$ 13.000,00
MA	210360	Coroatá	64.403	R\$ 13.000,00
MA	210540	Itapecuru Mirim	67.726	R\$ 13.000,00
MA	210480	Grajaú	69.232	R\$ 13.000,00
MA	211000	Santa Luzia	71.576	R\$ 13.000,00
MA	210232	Buriticupu	71.979	R\$ 13.000,00
MG	310710	Boa Esperança	40.530	R\$ 12.000,00
MG	310260	Andradas	40.706	R\$ 12.000,00
MG	313010	Igarapé	41.127	R\$ 12.000,00
MG	315700	Salinas	41.678	R\$ 12.000,00
MG	314430	Nanuque	41.787	R\$ 12.000,00
MG	310170	Almenara	41.794	R\$ 12.000,00
MG	314560	Oliveira	41.907	R\$ 12.000,00



MG	313900	Machado	41.920	R\$ 12.000,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	41.932	R\$ 12.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	42.324	R\$ 12.000,00
MG	311000	Caeté	44.377	R\$ 12.000,00
MG	316370	São Lourenço	45.457	R\$ 12.000,00
MG	316070	Santos Dumont	47.561	R\$ 12.000,00
MG	312160	Diamantina	48.230	R\$ 12.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	48.248	R\$ 12.000,00
MG	313630	João Pinheiro	48.751	R\$ 12.000,00
MG	310740	Bom Despacho	50.042	R\$ 13.000,00
MG	310730	Bocaiúva	50.168	R\$ 13.000,00
MG	313190	Itabirito	50.816	R\$ 13.000,00
MG	313720	Lagoa da Prata	51.204	R\$ 13.000,00
MG	312870	Guaxupé	52.294	R\$ 13.000,00
MG	313840	Leopoldina	53.354	R\$ 13.000,00
MG	311800	Congonhas	53.843	R\$ 13.000,00
MG	311120	Campo Belo	54.458	R\$ 13.000,00
MG	315120	Pirapora	56.706	R\$ 13.000,00
MG	316110	São Francisco	56.805	R\$ 13.000,00
MG	316940	Três Pontas	57.097	R\$ 13.000,00
MG	312710	Frutal	58.770	R\$ 13.000,00
MG	314000	Mariana	59.857	R\$ 13.000,00
MG	315210	Ponte Nova	60.361	R\$ 13.000,00
MG	313760	Lagoa Santa	61.752	R\$ 13.000,00
MG	314930	Pedro Leopoldo	63.837	R\$ 13.000,00
MG	312610	Formiga	68.423	R\$ 13.000,00
MG	313520	Januária	68.584	R\$ 13.000,00
MG	312410	Esmeraldas	69.010	R\$ 13.000,00
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	70.533	R\$ 13.000,00
MG	313510	Janaúba	71.653	R\$ 13.000,00
MG	314610	Ouro Preto	74.659	R\$ 13.000,00
MG	311530	Cataguases	75.025	R\$ 13.000,00
MG	317130	Viçosa	78.381	R\$ 13.000,00
MS	500630	Paranaíba	41.755	R\$ 12.000,00
MS	500540	Maracaju	44.994	R\$ 12.000,00
MS	500110	Aquidauana	47.482	R\$ 12.000,00
MS	500620	Nova Andradina	52.625	R\$ 13.000,00
MS	500570	Navirai	53.188	R\$ 13.000,00
MS	500790	Sidrolândia	54.575	R\$ 13.000,00
MT	510267	Campo Verde	39.933	R\$ 12.000,00
MT	510622	Nova Mutum	42.607	R\$ 12.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	43.832	R\$ 12.000,00
MT	510025	Alta Floresta	50.189	R\$ 13.000,00
MT	510180	Barra do Garças	58.974	R\$ 13.000,00
MT	510704	Primavera do Leste	59.293	R\$ 13.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	61.515	R\$ 13.000,00
PA	150590	Porto de Moz	39.991	R\$ 12.000,00
PA	150840	Xinguara	43.530	R\$ 12.000,00
PA	150815	Uruará	44.258	R\$ 12.000,00
PA	150090	Augusto Corrêa	44.734	R\$ 12.000,00
PA	150120	Baião	46.110	R\$ 12.000,00
PA	150548	Pacajá	46.383	R\$ 12.000,00
PA	150270	Conceição do Araguaia	46.571	R\$ 12.000,00
PA	150619	Rurópolis	49.093	R\$ 12.000,00
PA	150510	Óbidos	50.727	R\$ 13.000,00
PA	150618	Rondon do Pará	50.925	R\$ 13.000,00
PA	150370	Itupiranga	51.835	R\$ 13.000,00
PA	150820	Vigia	52.216	R\$ 13.000,00
PA	150230	Capitão Poço	52.839	R\$ 13.000,00
PA	150020	Acará	54.096	R\$ 13.000,00
PA	150040	Alenquer	55.246	R\$ 13.000,00
PA	150390	Juruti	56.325	R\$ 13.000,00
PA	150480	Monte Alegre	56.466	R\$ 13.000,00
PA	150760	São Miguel do Guamá	57.364	R\$ 13.000,00
PA	150812	Ulianópolis	57.525	R\$ 13.000,00
PA	150380	Jacundá	57.526	R\$ 13.000,00
PA	150293	Dom Eliseu	58.071	R\$ 13.000,00
PA	150830	Viseu	59.735	R\$ 13.000,00
PA	150580	Portel	60.322	R\$ 13.000,00
PA	150150	Benevides	60.990	R\$ 13.000,00
PA	150330	Igarapé-Miri	60.994	R\$ 13.000,00
PA	150800	Tomé-Açu	61.709	R\$ 13.000,00
PA	150345	Ipixuna do Pará	62.237	R\$ 13.000,00
PA	150178	Breu Branco	64.194	R\$ 13.000,00
PA	150220	Capanema	67.150	R\$ 13.000,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	68.836	R\$ 13.000,00
PA	150670	Santana do Araguaia	70.764	R\$ 13.000,00
PA	150530	Oriximiná	71.078	R\$ 13.000,00
PA	150506	Novo Repartimento	73.802	R\$ 13.000,00



PB	251250	Queimadas	44.214	R\$ 12.000,00
PB	250890	Mamanguape	45.005	R\$ 12.000,00
PB	251530	Sapé	52.697	R\$ 13.000,00
PB	250630	Guarabira	58.881	R\$ 13.000,00
PB	250370	Cajazeiras	62.187	R\$ 13.000,00
PB	250320	Cabedelo	68.033	R\$ 13.000,00
PB	251620	Sousa	69.554	R\$ 13.000,00
PE	260880	Lajedo	39.888	R\$ 12.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	41.652	R\$ 12.000,00
PE	260420	Catende	42.343	R\$ 12.000,00
PE	260140	Barreiros	42.438	R\$ 12.000,00
PE	260050	Águas Belas	43.087	R\$ 12.000,00
PE	261540	Toritama	44.189	R\$ 12.000,00
PE	261420	Sirinhaém	45.263	R\$ 12.000,00
PE	261180	Ribeirão	47.088	R\$ 12.000,00
PE	260210	Bom Conselho	48.214	R\$ 12.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	50.138	R\$ 13.000,00
PE	261530	Timbaúba	53.083	R\$ 13.000,00
PE	261060	Paudalho	55.942	R\$ 13.000,00
PE	260890	Limoeiro	56.140	R\$ 13.000,00
PE	260280	Buíque	57.696	R\$ 13.000,00
PE	261300	São Bento do Una	58.824	R\$ 13.000,00
PE	261220	Salgueiro	60.453	R\$ 13.000,00
PE	260190	Bezerros	60.549	R\$ 13.000,00
PE	260940	Moreno	62.119	R\$ 13.000,00
PE	261000	Palmares	62.832	R\$ 13.000,00
PE	261450	Surubim	64.373	R\$ 13.000,00
PE	261090	Pesqueira	66.881	R\$ 13.000,00
PE	260520	Escada	68.281	R\$ 13.000,00
PE	260990	Ouricuri	68.776	R\$ 13.000,00
PE	260120	Arcoverde	73.667	R\$ 13.000,00
PE	260170	Belo Jardim	75.986	R\$ 13.000,00
PI	221110	União	43.761	R\$ 12.000,00
PI	220220	Campo Maior	46.082	R\$ 12.000,00
PI	220120	Barras	46.291	R\$ 12.000,00
PI	220390	Floriano	58.969	R\$ 13.000,00
PI	220840	Piripiri	62.733	R\$ 13.000,00
PI	220800	Picos	76.928	R\$ 13.000,00
PR	411750	Paçandu	40.156	R\$ 12.000,00
PR	411180	Jacarezinho	40.263	R\$ 12.000,00
PR	410400	Campina Grande do Sul	42.547	R\$ 12.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	45.398	R\$ 12.000,00
PR	411580	Medianeira	45.586	R\$ 12.000,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	45.819	R\$ 12.000,00
PR	411320	Lapa	48.067	R\$ 12.000,00
PR	410640	Cornélio Procópio	48.677	R\$ 12.000,00
PR	411760	Palmas	48.990	R\$ 12.000,00
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	51.795	R\$ 13.000,00
PR	412060	Prudentópolis	52.125	R\$ 13.000,00
PR	410980	Ibiporã	53.356	R\$ 13.000,00
PR	412820	União da Vitória	57.027	R\$ 13.000,00
PR	411070	Irati	60.425	R\$ 13.000,00
PR	412240	Rolândia	64.726	R\$ 13.000,00
PR	410490	Castro	71.501	R\$ 13.000,00
PR	412710	Telêmaco Borba	77.276	R\$ 13.000,00
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	41.191	R\$ 12.000,00
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	41.312	R\$ 12.000,00
RJ	330380	Paraty	41.454	R\$ 12.000,00
RJ	330130	Casimiro de Abreu	41.999	R\$ 12.000,00
RJ	330260	Mangaratiba	42.415	R\$ 12.000,00
RJ	330370	Paraíba do Sul	42.922	R\$ 12.000,00
RJ	330360	Paracambi	50.447	R\$ 13.000,00
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	57.048	R\$ 13.000,00
RJ	330185	Guapimirim	57.921	R\$ 13.000,00
RJ	330430	Rio Bonito	58.272	R\$ 13.000,00
RJ	330610	Valença	74.237	R\$ 13.000,00
RN	241220	São José de Mipibu	43.995	R\$ 12.000,00
RN	240310	Currais Novos	45.228	R\$ 12.000,00
RN	240020	Açu	58.183	R\$ 13.000,00
RN	240200	Caicó	68.222	R\$ 13.000,00
RN	240260	Ceará-Mirim	73.849	R\$ 13.000,00
RO	110010	Guajará-Mirim	47.451	R\$ 12.000,00
RO	110011	Jaru	55.871	R\$ 13.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	57.074	R\$ 13.000,00
RS	431640	Rosário do Sul	40.727	R\$ 12.000,00
RS	431180	Marau	41.059	R\$ 12.000,00
RS	431390	Panambi	41.781	R\$ 12.000,00
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	42.333	R\$ 12.000,00
RS	430440	Canela	43.062	R\$ 12.000,00
RS	431350	Osório	44.468	R\$ 12.000,00
RS	431880	São Lourenço do Sul	44.580	R\$ 12.000,00
RS	430760	Estância Velha	47.287	R\$ 12.000,00
RS	432160	Tramandaí	47.521	R\$ 12.000,00
RS	430463	Capão da Canoa	48.401	R\$ 12.000,00
RS	431740	Santiago	50.658	R\$ 13.000,00
RS	430450	Canguçu	56.103	R\$ 13.000,00
RS	431405	Parobé	56.277	R\$ 13.000,00
RS	432120	Taquara	57.544	R\$ 13.000,00



RS	430470	Carazinho	62.339	R\$ 13.000,00
RS	431800	São Borja	62.808	R\$ 13.000,00
RS	431830	São Gabriel	62.957	R\$ 13.000,00
RS	430610	Cruz Alta	63.463	R\$ 13.000,00
RS	431240	Montenegro	63.868	R\$ 13.000,00
RS	430390	Campo Bom	64.914	R\$ 13.000,00
RS	432250	Vacaria	65.397	R\$ 13.000,00
RS	430350	Camaquã	66.215	R\$ 13.000,00
RS	430790	Farroupilha	69.542	R\$ 13.000,00
RS	432260	Venâncio Aires	70.481	R\$ 13.000,00
RS	431720	Santa Rosa	72.753	R\$ 13.000,00
RS	430040	Alegrete	78.003	R\$ 13.000,00
SC	421500	Rio Negrinho	42.029	R\$ 12.000,00
SC	421820	Timbó	42.801	R\$ 12.000,00
SC	420650	Guaramirim	42.872	R\$ 12.000,00
SC	420730	Imbituba	44.076	R\$ 12.000,00
SC	420940	Laguna	45.311	R\$ 12.000,00
SC	421950	Xanxerê	49.738	R\$ 12.000,00
SC	421620	São Francisco do Sul	50.701	R\$ 13.000,00
SC	421930	Videira	52.066	R\$ 13.000,00
SC	420380	Canoinhas	54.403	R\$ 13.000,00
SC	420700	Içara	54.845	R\$ 13.000,00
SC	421010	Mafra	55.907	R\$ 13.000,00
SC	420830	Itapema	61.187	R\$ 13.000,00
SC	420750	Indaial	66.497	R\$ 13.000,00
SC	420230	Biguaçu	66.558	R\$ 13.000,00
SC	420140	Araranguá	67.110	R\$ 13.000,00
SC	420590	Gaspar	67.392	R\$ 13.000,00
SC	421480	Rio do Sul	69.188	R\$ 13.000,00
SC	420430	Concórdia	73.766	R\$ 13.000,00
SC	421130	Navegantes	77.137	R\$ 13.000,00
SC	420300	Caçador	77.323	R\$ 13.000,00
SC	420320	Camboriú	78.731	R\$ 13.000,00
SE	280710	Simão Dias	40.838	R\$ 12.000,00
SE	280300	Itabaianinha	41.961	R\$ 12.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	52.156	R\$ 13.000,00
SE	280210	Estância	69.278	R\$ 13.000,00
SP	355210	Socorro	40.220	R\$ 12.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	40.225	R\$ 12.000,00
SP	351740	Guaira	40.287	R\$ 12.000,00
SP	355010	São Manuel	40.692	R\$ 12.000,00
SP	355450	Tietê	41.022	R\$ 12.000,00
SP	352410	Ituverava	41.414	R\$ 12.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	42.310	R\$ 12.000,00
SP	352270	Itápolis	42.747	R\$ 12.000,00
SP	352510	Jardinópolis	42.904	R\$ 12.000,00
SP	353430	Orlândia	43.306	R\$ 12.000,00
SP	355150	Serrana	43.790	R\$ 12.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	43.897	R\$ 12.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	44.170	R\$ 12.000,00
SP	354530	Salto de Pirapora	44.397	R\$ 12.000,00
SP	351670	Garça	44.582	R\$ 12.000,00
SP	353550	Paraguaçu Paulista	45.255	R\$ 12.000,00
SP	353670	Pederneiras	45.708	R\$ 12.000,00
SP	355480	Tremembé	45.904	R\$ 12.000,00
SP	352730	Louveira	45.922	R\$ 12.000,00
SP	351440	Dracena	46.324	R\$ 12.000,00
SP	352840	Mairinque	46.567	R\$ 12.000,00
SP	353710	Pedreira	46.598	R\$ 12.000,00
SP	351150	Cerquilha	46.733	R\$ 12.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	47.148	R\$ 12.000,00
SP	351020	Capão Bonito	47.463	R\$ 12.000,00
SP	354020	Pontal	47.638	R\$ 12.000,00
SP	350840	Cabreúva	47.877	R\$ 12.000,00
SP	352480	Jales	49.110	R\$ 12.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	49.408	R\$ 12.000,00
SP	353130	Monte Alto	49.979	R\$ 12.000,00
SP	355645	Vargem Grande Paulista	50.346	R\$ 13.000,00
SP	352320	Itararé	50.379	R\$ 13.000,00
SP	354940	São Joaquim da Barra	50.921	R\$ 13.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	51.454	R\$ 13.000,00
SP	350380	Artur Nogueira	51.986	R\$ 13.000,00
SP	354060	Porto Feliz	52.507	R\$ 13.000,00
SP	353390	Ólimpia	54.037	R\$ 13.000,00
SP	352470	Jaguariúna	54.204	R\$ 13.000,00
SP	353110	Mongaguá	54.257	R\$ 13.000,00
SP	351040	Capivari	54.298	R\$ 13.000,00
SP	354970	São José do Rio Pardo	54.734	R\$ 13.000,00
SP	353780	Piedade	55.092	R\$ 13.000,00
SP	354070	Porto Ferreira	55.432	R\$ 13.000,00
SP	354680	Santa Isabel	56.014	R\$ 13.000,00
SP	354260	Registro	56.430	R\$ 13.000,00
SP	355370	Taquaritinga	56.951	R\$ 13.000,00
SP	352400	Itupeva	57.031	R\$ 13.000,00
SP	353180	Monte Mor	57.240	R\$ 13.000,00
SP	350210	Andradina	57.350	R\$ 13.000,00
SP	350700	Boituva	57.910	R\$ 13.000,00
SP	353340	Nova Odessa	58.227	R\$ 13.000,00
SP	351960	Ibatinga	58.715	R\$ 13.000,00



SP	353030	Mirassol	58.760	R\$ 13.000,00
SP	350635	Bertioga	59.297	R\$ 13.000,00
SP	350590	Batatais	61.480	R\$ 13.000,00
SP	353730	Penápolis	62.738	R\$ 13.000,00
SP	355500	Tupã	65.758	R\$ 13.000,00
SP	353760	Peruíbe	66.572	R\$ 13.000,00
SP	352680	Lençóis Paulista	67.185	R\$ 13.000,00
SP	351510	Embu-Guaçu	68.270	R\$ 13.000,00
SP	351550	Fernandópolis	68.670	R\$ 13.000,00
SP	353050	Mococa	68.994	R\$ 13.000,00
SP	351280	Cosmópolis	69.086	R\$ 13.000,00
SP	350190	Amparo	71.193	R\$ 13.000,00
SP	352260	Itapira	73.844	R\$ 13.000,00
SP	350920	Cajamar	73.921	R\$ 13.000,00
SP	355670	Vinhedo	75.129	R\$ 13.000,00
SP	353930	Pirassununga	75.474	R\$ 13.000,00
SP	352430	Jaboticabal	76.563	R\$ 13.000,00
SP	352710	Lins	77.021	R\$ 13.000,00
SP	351970	Ibiúna	77.566	R\$ 13.000,00
SP	350610	Bebedouro	77.761	R\$ 13.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	50.360	R\$ 13.000,00
TO	171820	Porto Nacional	52.828	R\$ 13.000,00
Total		429 municípios		R\$ 5.402.000,00

PORTARIA Nº 3.944, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.177/GM/MS, de 29 de agosto de 2017, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.177/GM/MS, de 29 de agosto de 2017, que habilita Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Anexo da Portaria nº 2.177/GM/MS, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 169, de 1º de setembro de 2017, seção 1, páginas 136 e 137, a proposta do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMATICA
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO	04849697000117 003	R\$ 2.999.954,00	10302201585350001

PORTARIA Nº 3.945, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Credencia Municípios ao recebimento do incentivo de custeio para polos do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 24/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Seção VI do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para a Atenção Básica, Título II, Do Custeio da Atenção Básica, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Seção I - Do Programa Academia da Saúde, Título I - Da Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os polos do Programa Academia da Saúde descritos no Anexo a esta Portaria, construídos com recurso de investimento do Ministério da Saúde e habilitados como Similar ao Programa Academia da Saúde, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerado o cadastro dos polos do Programa Academia da Saúde e seus respectivos profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.217U - Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

LISTA DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

Nº da Proposta no SAIPS	UF	Município	IBGE	CNES
18140	AC	ASSIS BRASIL	120005	7662130
7855	AC	FEIJÓ	120030	7678339
16723	AC	RODRIGUES ALVES	120042	7493460
4936	AC	RODRIGUES ALVES	120042	7493479
14224	AL	ARAPIRACA	270030	9027580
13053	AL	ARAPIRACA	270030	9085017
17336	AL	BATALHA	270070	9312021
12211	AL	DOIS RIACHOS	270250	7792263
7402	AL	FEIRA GRANDE	270260	7780842
10863	AL	IGREJA NOVA	270320	7956932
11263	AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	7928904
16144	AL	MINADOR DO NEGRAO	270530	7369182
15335	AL	PAO DE ACUCAR	270640	9198075
9662	AL	PILAR	270690	7734379
15502	AL	RIO LARGO	270770	9047239
13115	AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	9031499
8786	AL	TRAIPU	270920	7790236



8577	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	7965710
8781	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	291160	7551525
8383	BA	MAIRI	292010	7416598
14522	BA	AMARGOSA	290100	7387911
9329	BA	ANDARAI	290130	7883218
7245	BA	CAMACARI	290570	7629036
17071	BA	CANUDOS	290682	7455399
14693	BA	DOM MACEDO COSTA	291020	7954689
14294	BA	FEIRA DA MATA	291077	9165606
8433	BA	GUARATINGA	291180	7853297
12398	BA	IGUAI	291350	9047875
15420	BA	ITAJU DO COLONIA	291540	7621809
16958	BA	ITAMBE	291580	9142673
12892	BA	JAGUARIPE	291780	9096701
12890	BA	JAGUARIPE	291780	9096884
13858	BA	JOAO DOURADO	291835	7990081
14333	BA	JUSSARA	291850	7824955
15912	BA	JUSSARI	291855	7559828
15362	BA	LAJE	291880	9030220
9970	BA	NAZARE	292250	7912056
14778	BA	OURICANGAS	292330	9175105
9584	BA	PE DE SERRA	292405	7895305
13331	BA	PLANALTINO	292490	6887856
17457	BA	PORTO SEGURO	292530	9313869
9368	BA	SANTO ESTEVAO	292880	6868886
10984	BA	SATIRO DIAS	292970	7992599
11045	BA	SENHOR DO BONFIM	293010	7447485
14006	BA	VITORIA DA CONQUISTA	293330	7836570
14009	BA	VITORIA DA CONQUISTA	293330	7836589
4107	CE	HORIZONTE	230523	7597150
7201	CE	IRAUCUBA	230610	7284918
2589	CE	QUIXERAMOBIM	231140	7167830
10384	CE	ASSARE	230160	7424191
14946	CE	CRUZ	230425	9175032
8421	CE	GENERAL SAMPAIO	230460	6888844
17927	CE	IGUATU	230550	9276300
3000	CE	JAGUARETAMA	230670	7452322
13315	CE	JAGUARIBE	230690	9010858
13318	CE	JAGUARIBE	230690	9030530
18365	CE	OCARA	230945	9236546
18363	CE	OCARA	230945	9237429
9481	CE	PEREIRO	231080	7664168
13200	CE	PINDORETAMA	231085	9073663
11689	CE	SALITRE	231195	7925476
9693	CE	TAMBORIL	231320	2517221
17817	ES	VITORIA	320530	6884342
17822	ES	VITORIA	320530	6884377
17823	ES	VITORIA	320530	6884385
17651	ES	VITORIA	320530	6884393
17821	ES	VITORIA	320530	6884474
17809	ES	VITORIA	320530	7377711
8320	GO	SENADOR CANEDO	522045	7797664
8366	GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	7644094
9598	GO	ALVORADA DO NORTE	520080	7798881
10829	GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	7765193
15260	GO	BONFINOPOLIS	520355	9231897
14577	GO	BURITI ALEGRE	520390	9188959
15722	GO	CAMPINORTE	520470	9112391
11019	GO	CAVALCANTE	520530	7981333
2113	GO	CEZARINA	520545	7286996
14953	GO	CRISTIANOPOLIS	520630	9212035
9477	GO	CRIXAS	520640	7855796
16583	GO	EDEALINA	520735	7455860
16186	GO	FORMOSA	520800	9130888
16196	GO	FORMOSA	520800	9130896
8536	GO	GOIANESIA	520860	7810539
15170	GO	GUARINOS	520945	7743114
9267	GO	IPAMERI	521010	7775814
3742	GO	ITAGUARI	521056	9160213
15949	GO	ITARUMA	521130	7984456
9594	GO	MAMBAI	521270	7834241
17282	GO	MAURILANDIA	521300	7282796
15171	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	521350	9197869
14702	GO	MONTIVIDIU DO NORTE	521377	7778856
12185	GO	PONTALINA	521770	6861075
17452	GO	POSSE	521830	7896999
17910	GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	522010	9258094
8673	GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	7550170
14270	GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	522026	7900473
10596	GO	SILVANIA	522060	7947496
14800	GO	TRINDADE	522140	9179631
17451	GO	VILA BOA	522220	9293930
8317	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	7802463
8315	MA	BARREIRINHAS	210170	7822073
15410	MA	AFONSO CUNHA	210010	9043802
8116	MA	CHAPADINHA	210320	7625723
11756	MA	COLINAS	210350	9016627
8882	MA	DUQUE BACELAR	210390	7283547
16948	MA	IMPERATRIZ	210530	9138838



13024	MA	LAGOA DO MATO	210592	7920989
9478	MA	PAULINO NEVES	210805	7625421
15500	MA	PEDRO DO ROSARIO	210825	9221913
13954	MA	PENALVA	210830	7535120
10075	MA	RAPOSA	210945	7906544
8354	MG	ALTEROSA	310200	7397879
3548	MG	BUGRE	310925	7591632
8539	MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	7576501
5882	MG	ESPINOSA	312430	7651341
6899	MG	FELISBURGO	312560	7587295
3672	MG	RIO PARANAÍBA	315550	7609353
8367	MG	SERRO	316710	7581904
8014	MG	SIMONÉSIA	316760	7834217
13202	MG	ABAETE	310020	7914563
14052	MG	ACUCENA	310050	7468830
11852	MG	ARACAI	310320	2127016
10128	MG	ARICANDUVA	310445	7696752
14893	MG	ARINOS	310450	9200827
9667	MG	BERIZAL	310665	7564694
14218	MG	BRASILANDIA DE MINAS	310855	9043764
13845	MG	CAMBUQUIRA	311070	7942567
7318	MG	CAMPO BELO	311120	9251065
13602	MG	CAMPOS ALTOS	311150	9112243
4786	MG	CAPELINHA	311230	7648944
14630	MG	CATUTI	311547	9166157
14732	MG	CONEGO MARINHO	311783	9161147
12422	MG	DIVINO	312200	4040589
6959	MG	DIVISOPOLIS	312245	7341512
1386	MG	ESPERA FELIZ	312420	7359004
4196	MG	FELICIO DOS SANTOS	312540	7641281
9856	MG	FERVEDOURO	312595	7820739
6953	MG	FORTUNA DE MINAS	312640	7752520
14901	MG	FRANCISCO DUMONT	312660	9014799
15442	MG	FRONTEIRA	312700	9229795
8301	MG	FRUTA DE LEITE	312707	7830998
1194	MG	GOIABEIRA	312737	2102412
15701	MG	GUARACIABA	312820	7864280
10098	MG	GUARACIAMA	312825	7812620
15450	MG	GUIRICEMA	312900	7507283
15144	MG	ILICINEA	313050	9202145
9879	MG	IPANEMA	313120	7915306
11688	MG	IPATINGA	313130	7599102
17104	MG	ITAOBIM	313330	7845715
12679	MG	JABOTICATUBAS	313460	7854161
9003	MG	JAPONVAR	313535	7877188
14103	MG	JEQUERI	313550	9077065
16356	MG	JOAO PINHEIRO	313630	9263721
16364	MG	JOAO PINHEIRO	313630	9263780
16371	MG	JOAO PINHEIRO	313630	9263799
16370	MG	JOAO PINHEIRO	313630	9263802
9967	MG	JURUAIA	313690	7916701
11088	MG	LAGOA FORMOSA	313750	7950454
5634	MG	MAMONAS	313925	7717644
11911	MG	MATO VERDE	314100	7874065
11910	MG	MATO VERDE	314100	7906897
7058	MG	MONTE AZUL	314290	7779348
9766	MG	NINHEIRA	314465	6864252
10337	MG	NOVORIZONTE	314537	7540299
14026	MG	PADRE PARAISO	314630	7853483
8424	MG	PARA DE MINAS	314710	7896387
15001	MG	PATOS DE MINAS	314800	9043039
9591	MG	PONTO CHIQUE	315213	7895224
13400	MG	PRATA	315280	7854145
17314	MG	PRATA	315280	9305386
5845	MG	RIO VERMELHO	315600	7672853
9459	MG	SACRAMENTO	315690	7857551
17362	MG	SANTA MARIA DO SUACUI	315820	9271775
11265	MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	7792956
14302	MG	SANTA VITORIA	315980	7796641
12039	MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	316140	7920857
7558	MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	316165	7797583
13379	MG	SAO JOAO EVANGELISTA	316280	2102846
6395	MG	SAO JOSE DA SAFIRA	316300	7718802
8895	MG	SAO PEDRO DO SUACUI	316410	7834802
8322	MG	SERICITA	316630	7842260
14014	MG	SETE LAGOAS	316720	3296997
9899	MG	SOBRALIA	316770	7759746
8327	MG	UBA	316990	7596359
14278	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	317065	7674961
6107	MG	VARZELANDIA	317090	7600119

12113	MG	MATHIAS LOBATO	317150	7965516
14562	MG	VIRGOLANDIA	317190	6879748
8402	MS	ITAPORÁ	500450	7730853
10609	MS	CARACOL	500280	7967470
11355	MS	CORONEL SAPUCAIA	500315	7834470
17018	MS	CORUMBA	500320	7789386
17284	MS	DOURADOS	500370	9291016
11949	MS	JARDIM	500500	9022961
10585	MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	7655398
8998	MT	ALTO ARAGUAIA	510030	7835205
8180	MT	CAMPO VERDE	510267	7357214
9392	MT	ITIQUEIRA	510460	7876858
12227	MT	ROSARIO OESTE	510770	7284314
6881	MT	SORRISO	510792	7774958
15357	MT	TAPURAH	510800	9171568
6366	PA	BREVES	150180	7692668
13254	PA	ALTAMIRA	150060	7496877
14056	PA	AUGUSTO CORREA	150090	9056181
9745	PA	BAIAO	150120	7343523
16411	PA	BARCARENA	150130	7917031
13020	PA	BUJARU	150190	9091734
16853	PA	IPIXUNA DO PARA	150345	7811292
15572	PA	IRITUIA	150350	9170154
15346	PA	ITAITUBA	150360	9133135
15347	PA	ITAITUBA	150360	9133380
13250	PA	MOJU	150470	9003347
13809	PA	PAU D'ARCO	150555	9066160
6951	PA	PICARRA	150563	9274278
11897	PA	PONTA DE PEDRAS	150570	7741766
14012	PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	7634110
14558	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	150770	9175822
10673	PA	ULIANOPOLIS	150812	7917465
13683	PA	XINGUARA	150840	7862814
8370	PB	ALAGOINHA	250050	7560761
13647	PB	CATINGUEIRA	250420	7855001
8767	PB	JOÃO PESSOA	250750	7841930
8264	PB	PIANCÓ	251130	7839669
5850	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	251410	7637330
8624	PB	SÃO MAMEDE	251490	7848935
8894	PB	UIRAUNA	251690	7867565
17322	PB	ARACAGI	250080	9106391
13196	PB	ARARUNA	250100	7809883
8011	PB	ASSUNCAO	250135	7530331
17983	PB	BONITO DE SANTA FE	250240	7547307
15386	PB	CAICARA	250360	9152970
15841	PB	CONCEICAO	250440	9302670
17418	PB	COREMAS	250480	9154337
14098	PB	ESPERANCA	250600	7999453
17977	PB	GUARABIRA	250630	7721048
14746	PB	IMACULADA	250670	9168192
12175	PB	LOGRADOURO	250855	7946880
8762	PB	MALTA	250880	7651988
18207	PB	PEDRA BRANCA	251100	9245413
11349	PB	REMIGIO	251270	7992238
13709	PB	SAO DOMINGOS	251396	7636946
15624	PB	SAO MAMEDE	251490	7848943
18438	PB	SERRA DA RAIZ	251560	7943903
15871	PB	TACIMA	251640	9240411
12255	PB	TAVARES	251660	7987560
10866	PB	TENORIO	251675	7797710
8545	PE	AFRÂNIO	260020	6878555
8521	PE	BARRA DE GUABIRABA	260130	7858337
3463	PE	CARUARU	260410	7612362
4341	PE	IBIRAJUBA	260670	7851707
8862	PE	TRIUNFO	261570	6882080
1442	PE	AGUAS BELAS	260050	6872484
9406	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	7663722
17976	PE	CACHOEIRINHA	260310	6880886
13678	PE	CALCADO	260330	7376499
17432	PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	260350	6879179
2687	PE	CANHOTINHO	260370	7512465
13768	PE	CUPIRA	260500	7528183
12675	PE	EXU	260530	7511728
11903	PE	GARANHUNS	260600	7967535
11800	PE	GARANHUNS	260600	7967543
15121	PE	GRANITO	260630	6910394
15120	PE	GRANITO	260630	9197044
11391	PE	ITAPETIM	260770	7646976
13742	PE	JUCATI	260825	9138897
14767	PE	MANARI	260915	6879608
13470	PE	OLINDA	260960	9127577
577	PE	PAULISTA	261070	6874185
9960	PE	PETROLINA	261110	7911750
1366	PE	RECIFE	261160	7018266
1359	PE	RECIFE	261160	7018371
1361	PE	RECIFE	261160	7018495
1368	PE	RECIFE	261160	7018525
1371	PE	RECIFE	261160	7057466
1342	PE	RECIFE	261160	7135823
1354	PE	RECIFE	261160	7135874
1358	PE	RECIFE	261160	7172869
1339	PE	RECIFE	261160	7172877
1333	PE	RECIFE	261160	7172893
1337	PE	RECIFE	261160	7172907
1376	PE	RECIFE	261160	7508557
10089	PE	RECIFE	261160	7626118



10342	PE	RIACHO DAS ALMAS	261170	6851908
1391	PE	SALGADINHO	261210	7425902
1430	PE	SANHARO	261240	6857434
14264	PE	SANTA FILOMENA	261255	9146458
8054	PE	SANTA TEREZINHA	261280	6910432
634	PE	SAO CAITANO	261310	7241232
3250	PE	SURUBIM	261450	7375247
3251	PE	SURUBIM	261450	7375360
17247	PE	VERDEJANTE	261610	9301836
8337	PI	CAMPO MAIOR	220220	7808356
8427	PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220680	7827946
5038	PI	ALEGRETE DO PIAUI	220027	7512031
13569	PI	AROAZES	220090	7832184
15336	PI	BOCAINA	220180	7833970
12214	PI	BURITI DOS MONTES	220202	9004769
18375	PI	CASTELO DO PIAUI	220260	7890613
11946	PI	CORRENTE	220290	7988052
12886	PI	ELISEU MARTINS	220360	9098666
16953	PI	GILBUES	220440	9168001
3506	PI	JOCA MARQUES	220545	7530447
18416	PI	MIGUEL ALVES	220620	9007466
16192	PI	NOVO SANTO ANTONIO	220695	7357885
13437	PI	PARNAGUA	220760	9062572
13436	PI	PARNAGUA	220760	9062580
14447	PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	220779	7328648
11458	PI	PEDRO II	220790	7328230
11459	PI	PEDRO II	220790	7328257
8499	PI	PICOS	220800	7632673
10822	PI	PIRACURUCA	220830	7966288
10823	PI	PIRACURUCA	220830	7966423
9327	PI	SAO PEDRO DO PIAUI	221050	7855133
11762	PI	SEBASTIAO LEAL	221063	7680090
9837	PI	UNIAO	221110	7913974
10025	PI	UNIAO	221110	7913982
10026	PI	UNIAO	221110	7913990
10022	PI	UNIAO	221110	7914008
14525	PI	VERA MENDES	221150	9181733
4131	PR	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	412440	7264526
15676	PR	ASTORGA	410210	9234640
14538	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	410460	7497776
10218	PR	CORONEL VIVIDA	410650	7390076
7829	PR	FIGUEIRA	410775	7782241
8973	PR	FOZ DO JORDAO	410845	7373651
9737	PR	IGUATU	411005	7681178
13303	PR	IMBITUVA	411010	9085912
13378	PR	IMBITUVA	411010	9085920
15102	PR	MARILUZ	411510	9064990
10257	PR	PARAISO DO NORTE	411800	7733682
10905	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	412135	7595077
10909	PR	RIO BOM	412210	7971273
12272	PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	7468156
12994	PR	SAO JOAO DO IVAI	412500	9013547
10842	PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	412540	7701950
11656	PR	TELEMACO BORBA	412710	9033203
6341	PR	TOLEDO	412770	7591411
15508	PR	WENCESLAU BRAZ	412850	9232036
8466	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	7372868
11880	RJ	PINHEIRAL	330395	9029923
6556	RJ	TRES RIOS	330600	7715854
10920	RJ	VOLTA REDONDA	330630	7689039
6063	RN	VERA CRUZ	241480	7742673
8351	RN	VERA CRUZ	241480	7742681
9155	RN	ACU	240020	7648812
10678	RN	EQUADOR	240340	7882149
17957	RN	PEDRA GRANDE	240950	7869711
13781	RN	RAFAEL FERNANDES	241050	7746059
10882	RN	SAO JOAO DO SABUGI	241210	7802005
13689	RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	241310	9130152
10735	RO	JI-PARANA	110012	7695098
11033	RR	BONFIM	140015	7966997
9178	RS	NOVA PETRÓPOLIS	431320	7869258
10205	RS	ALEGRETE	430040	7925301
16905	RS	BOM RETIRO DO SUL	430240	9066993
8799	RS	BOSSOROCA	430250	7827717
13881	RS	BRAGA	430260	7731124
11390	RS	CERRO GRANDE	430515	7401965
18338	RS	ENTRE RIOS DO SUL	430695	9207945
13361	RS	ESPERANCA DO SUL	430745	9220658
15294	RS	ESTEIO	430770	9004602
15295	RS	ESTEIO	430770	9004610
15290	RS	ESTEIO	430770	9004629
10583	RS	FARROUPILHA	430790	7914970
15700	RS	FAZENDA VILANOVA	430807	2251159
11935	RS	IJUI	431020	9009477
14716	RS	IMBE	431033	9142126
13887	RS	MATA	431210	9136533
10811	RS	NOVA PETROPOLIS	431320	7950071
6721	RS	NOVA ROMA DO SUL	431335	7871406



15006	RS	NOVO MACHADO	431342	7465203
15566	RS	PAULO BENTO	431413	9011587
14465	RS	PAVERAMA	431415	9219668
14455	RS	PICADA CAFE	431442	9128034
15925	RS	PIRAPO	431455	9269355
7215	RS	RIOZINHO	431575	7578695
13294	RS	SANTA BARBARA DO SUL	431670	7072597
14640	RS	SAO NICOLAU	431920	9278273
17232	RS	SERTAO SANTANA	432055	7683332
6459	RS	TRINDADE DO SUL	432195	7284772
8177	SC	FAXINAL DOS GUEDES	420530	7794282
8181	SC	FAXINAL DOS GUEDES	420530	7794290
8554	SC	VARGEÃO	421910	7853106
12222	SC	ARARANGUA	420140	7953542
13262	SC	BARRA VELHA	420210	9075895
13259	SC	BARRA VELHA	420210	9076646
18341	SC	BARRA VELHA	420210	9268332
9674	SC	BRUSQUE	420290	7496974
17963	SC	CAXAMBU DO SUL	420410	7747330
10719	SC	CELSO RAMOS	420415	7420315
9989	SC	CORONEL MARTINS	420445	7372892
7849	SC	ENTRE RIOS	420517	9197192
9928	SC	FORQUILHINHA	420545	7913125
16026	SC	IPORA DO OESTE	420765	7933177
12664	SC	JARAGUA DO SUL	420890	7794193
15542	SC	MONTE CARLO	421105	7791879
16001	SC	PEDRAS GRANDES	421240	7973039
11354	SC	PETROLANDIA	421270	9016155
570	SC	BALNEARIO PICARRAS	421280	7637233
15155	SC	PONTE ALTA DO NORTE	421335	9204644
14690	SC	SAO LOURENCO DO OESTE	421690	7995830
3479	SC	TRES BARRAS	421830	7550472
8312	SE	MALHADOR	280390	6882277
9187	SE	CUMBE	280190	6883796
10758	SE	MOITA BONITA	280410	6878164
14608	SP	AMERICO BRASILIENSE	350170	9087796
4464	SP	ANDRADINA	350210	6793827
11705	SP	ANDRADINA	350210	7498055
15691	SP	BEBEDOURO	350610	7976925
9854	SP	BURITAMA	350810	6896251
7136	SP	CAFELANDIA	350880	7785410
9916	SP	CAIABU	350890	7499388
11648	SP	CAJURU	350940	9019359
17601	SP	CLEMENTINA	351190	9242171
7160	SP	CUBATAO	351350	2042878
12378	SP	DIRCE REIS	351385	7924100
15119	SP	GUAIRA	351740	7583710
8378	SP	ILHABELA	352040	7839359
8750	SP	ITANHAEM	352210	7500246
7780	SP	ITUVERAVA	352410	7072120
9138	SP	MATAO	352930	7038364
14668	SP	NARANDIBA	353220	7870639
12818	SP	ONDA VERDE	353400	7965028
11375	SP	OSCAR BRESSANE	353450	6900321
11001	SP	PALMARES PAULISTA	353510	7986742
11103	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	354980	9003576
15233	SP	SAO VICENTE	355100	7983220
13568	SP	TAIACU	355310	9031405
9910	SP	UCHOA	355560	7351283
14404	SP	UNIAO PAULISTA	355570	9031251
14616	SP	VIRADOURO	355680	7933460
8362	TO	CAMPOS LINDOS	170384	7861869
11887	TO	ANGICO	170105	7877145
13018	TO	AURORA DO TOCANTINS	170270	7942877
5348	TO	DUERE	170730	6885772
14757	TO	ITACAJA	171050	7370245
1322	TO	ITAPORA DO TOCANTINS	171110	7412479
13391	TO	JAU DO TOCANTINS	171150	7716583
3173	TO	JAU DO TOCANTINS	171150	7716591
2014	TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	171280	7511647
10872	TO	MONTE DO CARMO	171360	7879385
5228	TO	PEIXE	171660	7643373
5030	TO	PEQUIZEIRO	171665	7637284
13694	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	171780	7583753
14674	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	171800	7678479
13609	TO	TUPIRATINS	172130	7804202
TOTAL		446		



PORTARIA Nº 3.946, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Malacacheta.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, e Considerando o Decreto nº 90, de 15 de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG, que decreta estado de calamidade no âmbito do setor de saúde do município; e Considerando o Ofício nº 417, de 27 de dezembro de 2017, da Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG que solicita a liberação de recursos ao Componente Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do município, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Malacacheta, em parcela única.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Malacacheta/MG, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o Art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BARROS

Seção 2

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 3.415 - Dispensar, partir de 26 de dezembro de 2017, SONIA MARIA FEITOSA BRITO do encargo de substituta eventual do Secretario de Vigilância em Saúde, DAS 101.6, código nº 38.0001.

Nº 3.416 - Designar OSNEI OKUMOTO, para exercer o encargo de substituto eventual do Secretario de Vigilância em Saúde, DAS 101.6, código nº. 38.0001.

RICARDO BARROS

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro